Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.196	17/06/2013	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 17/06/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da aplicabilidade da Lei nº. 2.921/98, que versa sobre o Fundo Municipal Pró-Agricultura.

REQUERIMENTO Nº. 813 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

1) A Lei nº. 2.921/98, que versa sobre o Fundo Municipal Pró-Agricultura está sendo cumprida na sua plenitude?

2) O Fundo Pró-Agricultura está em operação?

3) Se sim, quais as atuações deste Fundo?

4) Se não, Justificar.

Justificativa:-

Com base nas prerrogativas deste Vereador, indagamos sobre a aplicabilidade da Lei nº. 2.921/98 que trata do Fundo Pró Agricultura, objetivando apoiar e incentivar as políticas agrícolas do Município. A referida Lei foi instituída e desejamos informações sobre sua vigoração e aplicabilidade.

Falta em nosso Município os incentivos para que a agricultura local seja fomentada com recursos provenientes do referido fundo. A agricultura é um dos pilares da economia local, e por isto, este Vereador tem uma preocupação constante.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de junho de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Vereador/PSDB

LEI Nº 2.921, DE 09 DE JUNHO DE 1998.

Institui o Fundo Pró-Agricultura do Município e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 08 de junho de 1998, Projeto de Lei nº **069/98**, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Mococa,o Fundo Pró-Agricultura do Município, com o objetivo de mobilizar a comunidade e arrecadar fundos destinados à aplicação em todos os setores da agricultura e abastecimento.

Art. 2º - O Fundo será dirigido pela Comissão Pró-Agricultura e tesoureiro, a ser constituída através de Decreto do Executivo e pelo Diretor de Agricultura e Abastecimento do Município.

Art. 3º - São atribuições do Fundo:

I - Realizar levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade no que tange a agricultura e abastecimento.

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade.

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados.

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a agricultura.

V - Receber doações de terceiro e dar destinação própria nas atividades agrícolas.

Art. 4º - Compete ao Diretor de Agricultura e Abastecimento, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

LEI Nº 2.921, DE 09 DE JUNHO DE 1998.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo Pró-Agricultura do Município, será movimentada conjuntamente pelo Presidente da Comissão e pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Pró-Agricultura do Município:

I - Contribuições e donativos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

II - Auxílios, subvenções ou contribuições.

III - Vinculações de receitas municipais cabíveis.

IV - Receitas oriundas do mercado de capitais.

V - Arrecadações provenientes do uso de baias do Parque de Exposições "José André de Lima".

VI - Arrecadações provenientes do uso do Parque de Exposições "José André de Lima".

VII - Taxas cobradas de aração, gradeação, roçada e hora-trator.

VIII- Aluguel de restaurante e lanchonetes do Parque de Exposições "José André de Lima".

IX - Quaisquer outras receitas que possam ser destinadas.

Art. 6º - Todos os recursos arrecadados deverão ser contabilizados pelo próprio Fundo que emitirá mensalmente um balancete demonstrativo das receitas e das despesas do mês anterior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE JUNHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 1.282/2013

MOCOCA, 01 de julho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2402	02.07.13	

REF.: **Requerimento nº 813/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da aplicabilidade da Lei nº 2.921/98, que versa sobre o fundo Municipal Pró-Agricultura, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

O Fundo Pró-Agricultura não estava sendo trabalhado, nos anos anteriores.

Iniciamos estudos para atualização e determinação de normas e procedimentos que possibilitem a retomada de tão importante ferramenta para o Município.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 16/07/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 16/07/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE